



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 005/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO,
VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.**

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço na Praça da Independência, nº. 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, inscrito no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, representado neste ato público pelo Prefeito Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**,

[REDAÇÃO MUDADA] CEP: 29.600-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Praça da Independência, nº. 354, Centro, Afonso Cláudio/ES, no uso de suas atribuições como gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrita no CNPJ nº 13.966.711/0001-67, representada pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. **CAROLINA DIAS GOMES**,

[REDAÇÃO MUDADA] residente e domiciliada na Rua [REDAÇÃO MUDADA] Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVP**, CNES: 24002882, inscrita no CNPJ nº 27.002.674/0001-81, com sede administrativa na Rua José Giestas, nº. 63, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, representada por seu Interventor **JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES**,

[REDAÇÃO MUDADA] Afonso Cláudio, CEP: 29.600000, doravante denominado **CONVENENTE**, em conformidade com o Processo Administrativo **25990/2025**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº 14.133 de 01.04.2021, no que couber no art. 45 da Lei nº. 8.080, de 19.9.1990, na Lei nº 8.142 de 28-12-90, a Lei Complementar nº 317 de 30/12/2004, Lei nº 348 de 21/12/2005, nas Portarias Interministeriais nº 2.400 MEC/MS, de 02/10/2007 (Estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino), nº 1006 MEC/MS, de 27/05/2004 (Define os documentos para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios); o disposto na Portaria de Consolidação Nº 02/2017, Anexo XXVI referente a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS); Portaria de Consolidação Nº 02/2017, Anexo II do Anexo XXIV Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, e na Portaria de Consolidação Nº 06/2017 Seção IV Do Prazo para o Pagamento dos Incentivos Financeiros aos Estabelecimentos de Saúde que Prestam Serviços de Forma Complementar ao SUS, Portaria nº 3.390, de 30/12/2013 (Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde - RAS), Portaria nº 3.410, de 30/12/2013 (Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP), Portaria nº 2.617 MS/GM, de 01/11/13 (Estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, no que couber, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros advindos de Emenda Parlamentar Individual, como incremento temporário ao custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portaria GM/MS 7.518/2025, Proposta 36000607222202400, nos exatos termos do Plano de Trabalho, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2. Os serviços conveniados constituem ações complementares ao convênio 03/2025, visando a aplicação em medicamentos, material de insumo hospitalar, material de consumo, prestação de serviços de terceiros e despesas mensais. Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I.** As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuados entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- II.** Para cumprimento do objeto do Convênio, a CONVENENTE, se obriga a oferecer os recursos necessários, ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde;
- III.** O Hospital São Vicente de Paulo - HSVP, mantido pela Conferência São Vicente de Paulo, está inserido na Rede de Urgência e Emergência, de acordo com o perfil assistencial, sendo considerado como hospital geral, com atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas e cirúrgicas e obstétrica, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação Nº 03/2017 – Capítulo I - Dos Objetivos e Diretrizes do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências.
 - Acesso às ações e serviços contratualizadas, se faz, preferencialmente, pela Atenção Primária em Saúde, por meio de referência e contra-referência, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- IV.** A CONVENENTE deverá atuar como hospital de retaguarda para o Sistema Único de Saúde - SUS. Para efeito do presente ajuste entende-se por hospital de retaguarda aquele que disponibiliza um conjunto de leitos com a finalidade de internação de pacientes do SUS, referenciados pela Central de Regulação da Internação – CRI vedada a internação direta de pacientes provenientes do ambulatório da CONVENENTE sem interveniência da CRI;
- V.** O tipo de acomodação disponibilizado aos usuários do SUS nas enfermarias do hospital será coletivo;
- VI.** Garantia da gratuidade das ações e serviços de saúde executados aos usuários no âmbito desse convênio;
- VII.** A prescrição de medicamentos deverá, preferencialmente, observar a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME.
- VIII.** O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado;
- IX.** A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;
- X.** O acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de média complexidade será feito mediante cotas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada – PPI, ou o que vier substituí-la;
- XI.** A atenção hospitalar deverá ser pautada por protocolos clínicos assistenciais, baseados em evidências em saúde e, nas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;



-
- XII.** Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XIII.** A CONVENENTE deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados;
- XIV.** Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital, contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
- XV.** A CONVENENTE deverá apresentar ao Município para pagamento do serviço pactuado, cópia dos seguintes documentos:
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos;
 - Alvará Sanitário;
 - Certidão Negativa de Débitos junto à Seguridade Social (INSS);
 - Certidão de Regularidade referente ao FGTS;
 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União;
 - Prova de regularidade junto à Receita Federal, referente aos Tributos Federais.
- XVI.** Em caso de impossibilidade momentânea da apresentação dos documentos exigidos no item anterior, a CONVENENTE deverá apresentar justificativa fundamentada e detalhada acerca da não apresentação e, ainda, as medidas administrativas e legais para que estão sendo tomadas para a regularização, acompanhada de documentos comprobatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

- 3.1.** São encargos comuns dos partícipes:
- I. A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
 - II. A elaboração do Plano de Trabalho;
 - III. A educação permanente de recursos humanos;
 - IV. O aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO/ HOSPITAL

- 4.1** As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:
- I. Assistência;
 - II. Gestão/Prestação de Contas;
 - III. Ensino e pesquisa; e
 - IV. Avaliação.

4.1.1 DO EIXO DA ASSISTÊNCIA: COMPETE À CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO/ HOSPITAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- I.** Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
 - II.** Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
 - III.** Integrar a Rede de Urgência e Emergência do SUS/ES, de acordo com a tipologia assistencial, com implantação do Acolhimento com Classificação de Risco pelo Protocolo de Manchester, mantendo o Pronto-Socorro aberto e funcionando 24(vinte e quatro) horas por dia, nos 7(sete) dias da semana;
 - IV.** Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização, tanto no que tangeao acesso aos leitos, como também às instalações físicas e hotelaria, visando sempre a Humanização no atendimento ao usuário.
 - V.** Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP, entregando ao usuário ou responsável, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;
 - VI.** Implantar/Implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação Nº 02/2017, Capítulo II, Seção I, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a)** Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b)** Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c)** Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
 - VII.** Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
 - VIII.** Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
 - IX.** Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
 - X.** Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
 - XI.** Garantir que o tempo de resposta dos profissionais médicos em sobreaviso seja de até no máximo 20 minutos após o chamado hospitalar;
 - XII.** Promover a visita ampliada para os usuários internados;
 - XIII.** Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
 - XIV.** Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
 - XV.** Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnóstico, na observância da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;
 - XVI.** Notificar, obrigatoriamente, suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
 - XVII.** Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários, pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica, na observância da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

4.1.2 DO EIXO DE GESTÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS: COMPETE À CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO/ HOSPITAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- I.** Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
 - II.** Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
 - III.** Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
 - IV.** Dar publicidade dos recursos públicos recebidos mensalmente, tanto do Recurso Municipal como também do Recurso Federal, no mural do Hospital e no site oficial da Instituição, com finalidade de transparência à população do valor repassado à CONVENENTE pela Secretaria Municipal de Saúde através do presente Convênio.
 - V.** Apresentar os extratos bancários de movimentação das contas correntes utilizadas para recebimentos dos recursos financeiros objeto deste contrato, demonstrando a origem e aplicação de recursos;
 - VI.** Não proceder transferências bancárias dos valores repassados pelo CONCEDENTE, para outras contas bancárias;
 - VII.** Nos casos das aquisições de material de consumo e na contratação de prestação de serviços descritas no item anterior, que sejam de valor abaixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, em que por ventura ocorra cotação de preços deserta, deve ser enviada obrigatoriamente pela CONVENENTE um mínimo de 2 (dois) orçamentos e, ainda, encaminhar em anexo a justificativa da não apresentação da 3^a proposta;
 - VIII.** Apresentar cópia das notas fiscais referente ao pagamento de DARF's;
 - IX.** Apresentar, nos demonstrativos de pagamentos à pessoa jurídica (relacionadas aos profissionais médicos) o valor líquido referente ao mesmo;
 - X.** Não proceder transferências bancárias dos valores repassados pelo CONCEDENTE, para outras contas bancárias;
 - XI.** Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor, de acordo com o pactuado;
 - XII.** Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
 - XIII.** Dispor de parque tecnológico e de estrutura física, adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
 - XIV.** Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
 - XV.** Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infra-estrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observando a legislação e articulação local;
 - XVI.** Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
 - XVII.** Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme legislação vigente;
 - XVIII.** Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
 - XIX.** Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- XX.** Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
 - XXI.** Registrar e apresentar de forma regular e sistêmica a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.
 - XXII.** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
 - XXIII.** Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - XXIV.** Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, seus respectivos membros que participarão da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Convênios de Contratualização;
 - XXV.** Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
 - XXVI.** Para o caso de defeitos técnicos em equipamentos e/ou falta de insumos para realização dos serviços de saúde pactuados, a CONVENENTE deverá apresentar Plano de Contingência para as referidas situações não esperadas;
 - XXVII.** Utilizar como parâmetro máximo para as compras de medicamentos o Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, ou outros parâmetros aceitáveis pela Anvisa;
 - XXVIII.** Implantar Comitê de Ética Médica atuante no Hospital São Vicente de Paulo, seguindo as exigências do artigo 3º da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.152/2016. Quando solicitado, este deverá encaminhar relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Medicina / Conselho Federal de Medicina.

4.1.3 DO EIXO DE AVALIAÇÃO: COMPETE AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVP (HSVP)

- I.** Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II.** Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos na contratualização;
- III.** Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de satisfação do paciente SUS acima de 75%;
- IV.** Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V.** Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI.** Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos na contratualização;
- VII.** Acompanhar a Taxa de Ocupação por Clínica;
- VIII.** Acompanhar o Tempo Médio de Permanência Clínica;
- IX.** Acompanhar a Taxa de Mortalidade Institucional;
- X.** Acompanhar a Rotatividade do leito;



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR CONCEDENTE

5.1 Compete à Secretaria Municipal:

- I.** Definir as ações e serviços a serem contratualizados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação;
- II.** Financiar as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- III.** Transferir à CONVENENTE, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento contratual;
- IV.** Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob a gestão municipal, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- V.** Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, implementando protocolos para a regulação do acesso às ações e serviços, definindo os pontos de atenção hospitalar, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar, estabelecendo fluxos de referência e contra referência;
- VI.** Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- VII.** Acompanhar a Taxa de Ocupação por Clínica;
- VIII.** Acompanhar o Tempo Média de Permanência Clínica;
- IX.** Acompanhar a Taxa de Mortalidade Institucional;
- X.** Acompanhar a Rotatividade do leito;
- XI.** Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados;
- XII.** Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviços de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- XIII.** Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENENTE quando necessário;
- XIV.** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratualizados;
- XV.** Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONVENENTE, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;
- XVI.** Acompanhar e analisar o alcance das metas, e as justificativas enviadas pela CONVENENTE, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano de Trabalho ou sua renovação;
- XVII.** Analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- XVIII.** Analisar os relatórios elaborados pela CONVENENTE, comparando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- XIX.** Efetuar o pagamento referente ao recurso próprio e recurso federal pelos serviços prestados, **até 5º dia útil de cada mês, após o Ministério da Saúde creditar** na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria de Consolidação Nº 06/2017 - **Seção IV - Do Prazo para o Pagamento dos Incentivos Financeiros aos Estabelecimentos de Saúde que Prestam Serviços de Forma Complementar ao SUS, Art. 303- e mediante parecer favorável ao repasse da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.**
- XX.** Publicar o extrato do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO



6.1 - O Plano de Trabalho - (Anexo I), parte integrante e indissociável deste convênio, foi elaborado conjuntamente pela CONCEDENTE e pela CONVENENTE e contém:

- I.** Descrição do projeto, com identificação do objeto e justificativa.
- II.** Cronograma de execução – (meta, etapa ou fase).
- III.** Recursos financeiros e respectivas fontes.
- IV.** Cronograma de desembolso.
- V.** Plano de aplicação e execução das atividades/projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor para a execução do presente convênio importa em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

7.2. As despesas decorrentes da execução da contratação correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do exercício, na dotação abaixo discriminada:

7.2.1. Projeto/Atividade: 1001.1030200502.133 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde

7.2.2. Elemento de despesa: 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

7.2.3. Fonte de Recurso: 1600000000012 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda Individual nº 33120024 (Helder Salomão). **FICHA:** 104

7.3. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 No caso de inexecução total ou parcial das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais cláusulas apresentadas no presente convênio serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula sétima em favor da CONVENENTE, em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

9.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1 Para acompanhamento da execução deste instrumento, o Gestor Municipal, instituiu por meio da Portaria nº 471/2022 a Comissão de Monitoramento e Avaliação

10.2 A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

11.1.1 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

11.1.2 Realização de pagamento de procedimentos em data anterior ou posterior à sua vigência;

11.1.3 Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

11.2 Havendo contratação entre a CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura.

12.2 Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENENTE devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

12.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

13.2 É obrigatório o aditamento do instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A CONVENENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:

14.2 Relatório mensal das ações e serviços executados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização das ações e serviços de saúde, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

14.3 A CONVENENTE se obriga, a encaminhar à CONCEDENTE, até o 40º dia após a data em que ocorreu o repasse de cada parcela dos recursos objeto deste Convênio, os seguintes documentos:

14.4 Cópias de faturas e demais documentos referente aos serviços efetivamente prestados.

14.5 Relatório Físico-financeiro da execução do Convênio, sempre que solicitado.

14.6 Prestação de Contas do valor referente ao Convênio conforme anexos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- a) Anexo A – Conciliação;
 - b) Anexo B – Execução da Receita e Despesa;
 - c) Anexo C – Relação de Pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

- 15.1** O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
- 15.2** O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 16.1** A inadimplência por parte da CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e a rescindir o convênio.
- 16.2** A CONVENENTE compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:
- 16.3** Não for executado o objeto da avença;
- 16.4** Não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- 16.5** Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1** A CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União e do Estado do Espírito Santo, bem como em jornal de circulação local, de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1** Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1** Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio e seus Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Afonso Cláudio/ES, 15 de dezembro de 2025.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486
076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.12.17
15:33:39 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio

Concedente

CAROLINA
DIAS
GOMES:0901
0479706

Assinado de forma digital por CAROLINA
DIAS GOMES:09010479706
Dados: 2025.12.16 14:19:37 -03'00'

CAROLINA DIAS GOMES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio – ES

Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio – ES

Concedente

JOSE MARCIO
RODRIGUES:76484
106720

Assinado de forma digital por
JOSE MARCIO
RODRIGUES:76484106720
Dados: 2025.12.16 08:40:18
-03'00'

JOSÉ MARCIO RODRIGUES

Presidente do Hospital São Vicente De Paulo De Afonso Cláudio Da SSVP (HSVP)

Convenente



1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Organização da Sociedade Civil Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio da SSVP	CNPJ 27.002.674/0001-81	
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua José Giestas, nº 63	C.E.P. 29.600-000	
Bairro Centro	Município Afonso Cláudio	Telefone: (27) 3735-1969
Banco:	Agencia:	Conta bancária:
Página na Internet csvp.org.br	Endereço Eletrônico administracao@csvp.org.br	

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome José Marcio Rodrigues	C.P.F. 764.841.067-20		
Nº RG 562.691 SSP/ES	Órgão Expedidor SSP/ES	Telefone (27)99744-8316	
Cargo Presidente	Endereço Eletrônico administracao@csvp.org.br	Mandato	
Início 24/04/2025		Término 24/04/2027	
Endereço (Logradouro e Complemento) Avenida Adiles Ferrari, nº404, Bairro Boa Fé, Afonso Cláudio/ES	C.E.P. 29.600-000		

3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)

Nome	CNPJ
Endereço (Logradouro e Complemento)	C.E.P.
Bairro	Município
Página na Internet	Endereço Eletrônico

4. Descrição do Projeto

Título do Projeto Suporte financeiro para Assistência Ambulatorial e Hospitalar oferecidos pela Instituição	Período de Execução	
	Ínicio 01/07/2025	Término 01/01/2027

5. Introdução

Em 1903 um morador de Fortaleza, Zona Rural de Afonso Cláudio, Antônio Padeiro, movido pelo espírito humanitário, deslocava da sua morada até a atual Sede de Afonso Cláudio (aproximadamente 20 km), para angariar fundos para socorrer pessoas necessitadas. Diante tais fatos, os moradores da Vila resolveram



se unir com o objetivo de atender melhor àquelas pessoas carentes, formando uma sociedade benficiante a que deram o nome de Sociedade São Sebastião do Alto Guandu.



Em 1905, os moradores da Vila de Afonso Cláudio, recebe a visita de D. Fernando de Souza Monteiro, que impressionado com a dedicação dos paroquianos aos carentes e reconhecendo o espírito de fé e benevolência dos fiéis, apoiou a organização oficializando-a sob a denominação de Conferência São Vicente de Paulo. As reuniões da Conferência eram realizadas na Igreja Matriz sob a direção de Antônio Melquíades de Lacerda (Antônio Padeiro, Presidente da Conferência), que tinha por objetivo angariar fundos para socorrer os mais carentes.

Sempre visando o atendimento ao próximo, foi doada uma casa, situada na Rua Jerônimo Monteiro, já modificada, para socorrer os mais necessitados. Esta casa foi uma doação de Antônio José Teixeira (Teixeirinha), que em vida deixou sua casa a favor da Sociedade, o mesmo ficou sob cuidado da Conferência até sua morte.

Com o passar do tempo, a Casa de Caridade doada por Teixeirinha, de construção muito frágil e muito antiga, não suportou a ação do tempo, ficando muito danificada. Era necessário então, a construção de uma nova casa. Em 1942, incentivados pelo Sr. Bispo D. Luiz Scortegagna, os Vicentinos deram início a construção de Uma Casa de Abrigo para os pobres.

Nesta mesma época foi feito um sorteio de uma casa situada na Rua José Giestas e com a venda da Casa de Caridade, foi possível providenciar a compra de materiais para dar início à construção do Abrigo São Vicente de Paulo (Hospital São Vicente de Paulo). Dr. João Eutrópio, primeiro diretor clínico do Hospital São Vicente de Paulo e único médico da cidade, prestou serviço Voluntário durante todo o tempo em que o Hospital funcionou em caráter provisório.



Dr. João Eutrópio

Embora já tivesse sido construído em 1951, somente em 1955 foram concluídos os três pavilhões, inclusive o da maternidade, podendo, portanto, atender os doentes com melhores condições. A partir de 1967, A Associação do Funrural firmou convênio com a Conferência que passou a receber verbas do Ministério da Saúde através de sua produção.



Com uma construção mais moderna, a maternidade, passou a receber verbas do Reforsus, projeto do Ministério da Saúde para melhorar as Unidades do SUS, além de muitos melhoramentos exigidos por um hospital digno de acolher qualquer cidadão.

Hoje o HSV tem uma área de 3045 m² de construção e em suas dependências estão disponibilizados: Pronto Atendimento (PA), 02 Salas de Cirurgias com Pré e Pós Operatório, 02 Salas de Parto e Pré- Parto, Berçário, Centro de Material Esterilizado (CME), Maternidade, 04 Enfermarias Clínicas, 02 Enfermarias Clínica Cirúrgicas Feminina e Masculina, 01 Enfermaria Pediátrica, 02 Isolamentos, Centro de Nutrição, Farmácia, Apartamentos, Raio X, Pediatria, Sala de Repouso, 03 Consultórios, Sala de Endoscopia e Colonoscopia; 04 Postos de Enfermagem; Sala de Ultrassonografia, 02 Recepção, 01 Sala de tomografia em construção, Sala de Leitos Intermediário em construção e atendimento Ambulatorial e Hospitalar nas Clínicas Pediátrica, Cirúrgica, Obstetrícia e Clínica Geral.



6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Duração	Aplicação
1 Título do Projeto				
	1	Medicamentos e materiais de insumo	18 meses	50%
	2	Material de Consumo	18 meses	20%
	3	Prestação de serviços terceirizados	18 meses	30%
		Total		100%

7. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código Especificação			
	200.000,00		200.000,00
Total Geral			200.000,00



8. Cronograma de Desembolso - Concedente

8.1 - Concedente

Meta	Janeiro/25	Fevereiro/ 25	Março/ 25	Abril/25	Maio/25	Junho/25

Meta	Julho/25	Agosto/25	Setembro/25	Outubro/25	Novembro/25	Dezembro/25
	Parcela única					

8.2 - Proponente

Meta	Janeiro/xx	Fevereiro/ xx	Março/ xx	Abril/25	Maio/xx	Junho/xx

Meta	Julho/xx	Agosto/xx	Setembro/x x	Outubro/xx	Novembro/ xx	Dezembro/ xx

9. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **SECRETARIA DE MUNICIPAL DA SAÚDE**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de Afonso Cláudio, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

JOSE MARCIO RODRIGUES:76
Assinado de forma digital
por JOSE MARCIO
RODRIGUES:76484106720
Dados: 2025.12.16 08:40:50
-03'00'

484106720

José Márcio Rodrigues
Presidente

10. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

LUCIANO RONCETTI
Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076
769

CAROLINA DIAS GOMES:0901047
Assinado de forma digital
por CAROLINA DIAS
GOMES:09010479706
9706

Afonso Cláudio/ES,

Secretaria Municipal da Saúde



DIÁRIO OFICIAL



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025

Edição N26.633

CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Afonso Cláudio

DO CONVÊNIO Nº 005/2025 Processo Nº 25990/2025

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67. **Convenente:** Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. **Objeto:** Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros advindos de Emenda Parlamentar Individual, como incremento temporário ao custeio dos serviços de MÉdia e Alta Complexidade, portaria GM/MS 7.575/2025, Proposta 36000662865202500 nos exatos termos do Plano de Trabalho, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento. **Valor:** R\$ R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:** 1001.1030200502.133 - Manutenção das ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde. **Elemento de despesa:** 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 160000000013 TRANSFER NCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda Individual nº 30930002 (Evair Vieira de Melo). **FICHA:** 104 Afonso Cláudio/ES, em 16 de dezembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
CONCEDENTE

Carolina Dias Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES
CONCEDENTE

JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES
PRESIDENTE DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVP (HSVP)
CONVENENTE

Protocolo 1692763

DO CONVÊNIO Nº 006/2025 Processo Nº 25991/2025

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67. **Convenente:** Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. **Objeto:** Constitui

objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros advindos de Emenda Parlamentar Individual, como incremento temporário ao custeio dos serviços de MÉdia e Alta Complexidade, portaria GM/MS 7.518/2025, Proposta 36000607222202400, nos exatos termos do Plano de Trabalho, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento. **Valor:** R\$ R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:** 1001.1030200502.133 - Manutenção das ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde. **Elemento de despesa:** 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 160000000012 - TRANSFER NCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda Individual nº 33120024 (Helder Salomão). **FICHA:** 104 Afonso Cláudio/ES, em 16 de dezembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
CONCEDENTE

Carolina Dias Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES
CONCEDENTE

JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES
PRESIDENTE DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVP (HSVP)
CONVENENTE

Protocolo 1692783

DO CONVÊNIO Nº 007/2025 Processo Nº 25992/2025

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67. **Convenente:** Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. **Objeto:** Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros advindos de Emenda Parlamentar Individual, como incremento temporário ao custeio dos serviços de MÉdia e Alta Complexidade, portaria GM/MS 7.341/2025, Proposta 36000662889202500 nos exatos termos do Plano de Trabalho, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento. **Valor:** R\$ R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:** 1001.1030200502.133 - Manutenção das ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde. **Elemento de despesa:** 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 160000000011 - TRANSFER NCIAS FUNDO

Prefeituras

Afonso Cláudio

Portaria

PORTARIA Nº 540/2025

INTERROMPE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Ofício nº 0894/2025 da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o nº 27508/2025 em 16 de dezembro de 2025.

RESOLVE, interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias da servidora **ALESSANDRA MARTINUSSO COUTINHO DAZILIO** no período de 23 de dezembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026, ressalvando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 17 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1692338

Aditivo

TERMO Nº 016 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 26834/2025

Locatário: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41

Locadora: VTX LTDA, CNPJ sob o nº 30.956.334/0001-02

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2023, pelo período de 4 (quatro) meses, e do prazo de execução do serviço pelo período de 4 (quatro) meses, conforme abaixo discriminado:

Vigência do Contrato	4 meses	De 26/12/2025 a 26/04/2026
Execução do Serviço	4 meses	De 15/12/2025 a 15/04/2026

Disposições gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente Termo.

Afonso Cláudio/ES, 17 de dezembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

VICTOR PARIZ CASTELAN
SÓCIO/ADMINISTRADOR DA VTX LTDA
CONTRATADA

Protocolo 1692035

Convênio

DO CONVÊNIO Nº 005/2025
Processo Nº 25990/2025

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67. **Convenente:** Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. **Objeto:** Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros advindos de Emenda Parlamentar Individual, como incremento temporário ao custeio dos serviços de MÉdia e Alta Complexidade, Portaria GM/MS 7.518/2025, Proposta 36000607222202400, nos exatos termos do Plano de Trabalho, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento. **Valor:**

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade:** 1001.1030200502.133 - Manutenção das ações e serviços de Urgência e Emergência de Saúde

Elemento de despesa: 33503900000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 160000000012 - TRANSFERNCIAS FUNDOS A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda Individual nº 33120024 (Helder Salomão). **FICHA:** 104

Afonso Cláudio/ES, em 16 de dezembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
CONCEDENTE

Carolina Dias Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES
CONCEDENTE

JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES
PRESIDENTE DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVP (HSV)
CONVENENTE

Protocolo 1692766

DO CONVÊNIO Nº 005/2025
Processo Nº 25990/2025

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67. **Convenente:** Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. **Objeto:** Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros advindos de Emenda Parlamentar Individual, como incremento temporário ao custeio dos serviços de MÉdia e Alta Complexidade, Portaria GM/MS 7.518/2025, Proposta 36000607222202400, nos exatos termos do Plano de Trabalho, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento. **Valor:**

quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025

R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1001.1030200502.133 - Manutenção das ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde
Elemento de despesa: 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 160000000012 - TRANSFER NCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda Individual nº 33120024 (Helder Salomão). **FICHA:** 104
Afonso Cláudio/ES, em 16 de dezembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
CONCEDENTE

Carolina Dias Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES
CONCEDENTE

JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES
PRESIDENTE DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVP (HSVP)
CONVENENTE

Protocolo 1692764

DO CONVÊNIO Nº 006/2025
Processo Nº 25991/2025

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67. **Convenente:** Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. **Objeto:** Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros advindos de Emenda Parlamentar Individual, como incremento temporário ao custeio dos serviços de Mídia e Alta Complexidade, portaria GM/MS 7.575/2025, Proposta 36000662865202500 nos exatos termos do Plano de Trabalho, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento. **Valor:** **R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1001.1030200502.133 - Manutenção das ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde
Elemento de despesa: 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 160000000013 TRANSFER NCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda Individual nº 30930002 (Evair Vieira de Melo). **FICHA:** 104
Afonso Cláudio/ES, em 16 de dezembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
CONCEDENTE

Carolina Dias Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES
CONCEDENTE

JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES
PRESIDENTE DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVP (HSVP)
CONVENENTE

Protocolo 1692782

DO CONVÊNIO Nº 007/2025
Processo Nº 25992/2025

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67. **Convenente:** Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. **Objeto:** Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros advindos de Emenda Parlamentar Individual, como incremento temporário ao custeio dos serviços de Mídia e Alta Complexidade, portaria GM/MS 7.341/2025, Proposta 36000662889202500 nos exatos termos do Plano de Trabalho, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento. **Valor:** **R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1001.1030200502.133 - Manutenção das ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde
Elemento de despesa: 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 160000000011 - TRANSFER NCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - Emenda Individual nº 41800007 (Fabiano Contarato). **FICHA:** 104
Afonso Cláudio/ES, em 16 de dezembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
CONCEDENTE

Carolina Dias Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES
CONCEDENTE

JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES
PRESIDENTE DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVP (HSVP)
CONVENENTE

Protocolo 1692788

Águia Branca

Portaria

PORTRARIA Nº 24.912/2025
DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para o Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Águia Branca:

1 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Eliete Catrinque dos Santos
Suplente: Maria Eugênia Abreu dos Santos

2 - Representantes dos Professores da Educação Infantil